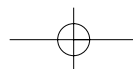


**SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**DIREITO  
HUMANO À  
ALIMENTAÇÃO**

Foto: MDA.



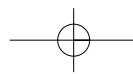


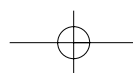
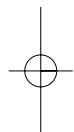
Foto: MDA.

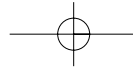
## SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## DIRETRIZES VOLUNTÁRIAS PARA O DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Versão Resumida

Brasília, DF – 2005





Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos – ABRANDH  
 SCLN 215 – Bloco D – Sala 17  
 CEP 70874-540 – Brasília/DF  
 Fones: 61 3340-7032 / 3272-8705  
 Fax: 61 3340-7032  
 Site: <http://www.abrandh.org.br>  
 e-mail: [abrandh@abrandh.org.br](mailto:abrandh@abrandh.org.br)

É permitida a reprodução total ou parcial da publicação, desde que citada a fonte de referência.

Publicação editada com o apoio do Ministério da Saúde.

Distribuição gratuita.

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

Coordenação: Equipe ABRANDH  
 Texto e projeto gráfico: Elaina Daher e Reynaldo Jardim

## Sumário

Apresentação.....	7
Para começo de conversa .....	9
O que é DHHA? .....	10
Direitos Humanos .....	12
A Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	12
Artigo 11 .....	13
Diretrizes Voluntárias.....	14
Vamos às diretrizes .....	16
Diretriz 1 – Democracia, Boa Gestão Pública, Direitos Humanos e o Estado de Direito .....	18
Diretriz 2 – Políticas de Desenvolvimento Econômico .....	19
Diretriz 3 – Estratégias.....	19
Diretriz 4 – Sistemas de Mercado .....	21
Diretriz 5 – Instituições .....	21
Diretriz 6 – Partes Interessadas .....	22
Diretriz 7 – Marco Legal.....	22
Diretriz 8 – Acesso aos Recursos e Bens.....	22
Diretriz 9 – Segurança dos Alimentos e Proteção ao Consumidor .....	24
Diretriz 10 – Nutrição.....	24
Diretriz 11 – Educação e Conscientização .....	25
Diretriz 12 – Recursos Financeiros Nacionais .....	26
Diretriz 13 – Apoio aos Grupos Vulneráveis.....	26
Diretriz 14 – Redes de Proteção.....	27
Diretriz 15 – Ajuda Alimentar Internacional.....	27
Diretriz 16 – Catástrofes Naturais e Provocadas pelo Homem .....	28
Diretriz 17 – Monitoramento, Indicadores e Marcos de Referência .....	28
Diretriz 18 – Instituições Nacionais de Direitos Humanos .....	28
Diretriz 19 – Dimensão Internacional.....	29

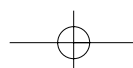
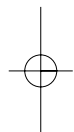
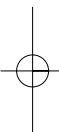




Foto: MDA.

## APRESENTAÇÃO

*A sociedade e o governo brasileiro há já algum tempo tomaram a decisão política de garantir o direito humano à alimentação adequada para todos os habitantes do nosso território. Esta versão resumida das Diretrizes Voluntárias para a Promoção do Direito à Alimentação Adequada\* tem por objetivo deixar mais claro quais são os passos necessários para que a garantia deste direito humano se transforme em realidade para todos.*

*Esta publicação é dirigida a gestores públicos, funcionários públicos, operadores e defensores de direitos, parlamentares, juízes, promotores e procuradores, conselhos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, sindicatos, cidadãos e cidadãs, profissionais de comunicação e outras pessoas e instituições interessadas em participar ativamente do processo.*

*Sugere-se que gestores públicos, entidades da sociedade civil e outros atores sociais diretamente envolvidos com a promoção de políticas públicas e com a promoção e proteção do direito humano à alimentação adequada e outros direitos humanos econômicos, sociais e culturais façam uma leitura cuidadosa do texto completo das diretrizes, que pode ser encontrado na página: <https://www.planalto.gov.br/consea/static/documentos/diretrizesvoluntarias.pdf>*

Flávio Luiz Schieck Valente  
*Relator Nacional para o Direito Humano à Alimentação,  
Água e Terra Rural – Plataforma DHESC*

\* As Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional foram aprovadas pelos 151 países que compõem o Conselho da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura), em novembro de 2004.

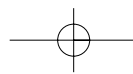


Foto: MDA.

## PARA COMEÇO DE CONVERSA

Toda pessoa tem direito humano a um padrão de vida que lhe assegure saúde e bem-estar.

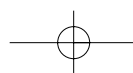
Esse direito começa com o dever do Estado e a responsabilidade da sociedade de assegurar a todos – indistintamente – condições para produzir ou ter acesso a uma alimentação nutritiva e saudável.

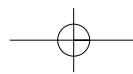
As normas e recomendações orientando a sociedade e seus governantes como promover e proteger o direito à alimentação adequada foram estruturadas em um conjunto de medidas intitulado Diretrizes Voluntárias.

Veja nesta publicação por que e como você deve participar.



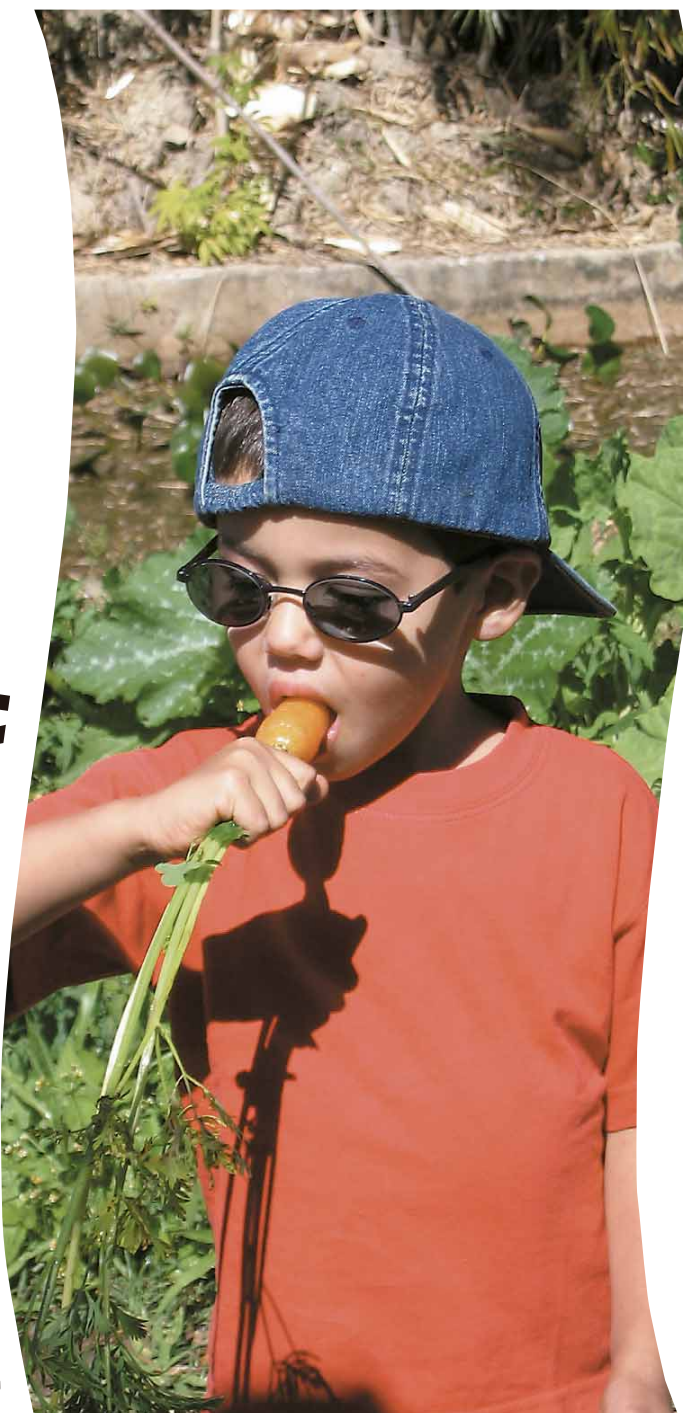
Foto: MDA.





# O QUE É DHAA?

Foto: Tânia Brito



Todos nascemos com o direito humano a uma alimentação saudável, fácil de ser conseguida, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente.

Esse direito chamamos de Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Ele é composto de duas partes inseparáveis:

- a primeira é que toda pessoa tem o direito de estar livre da fome e da má-nutrição; e
- a segunda é que, além disso, toda pessoa tem o direito a uma alimentação adequada. Cada uma das partes não pode ser garantida sem a realização da outra.

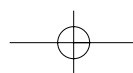
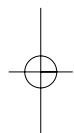


Foto: Tereza Sobreira



## O que são direitos humanos?

Direitos humanos são aqueles que todo ser humano tem única e exclusivamente por ter nascido ser humano. Esses direitos foram estabelecidos em declarações e tratados internacionais negociados entre todos os povos do mundo e firmados pelos representantes desses povos. Esses tratados definem a obrigação dos Estados de respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos.

Os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados em sua realização. Todos os seres humanos, independentemente de sua idade, sexo, raça, opção em relação a religião, etnia, ideologia, orientação sexual, ou qualquer outra característica pessoal ou social, são portadores de direitos humanos. Qualquer tipo de discriminação que mantenha ou promova desigualdades consiste em uma violação de direitos humanos.

### A Declaração Universal dos Direitos Humanos

No dia 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um ideal comum a ser perseguido pela humanidade.

Seu surgimento é consequência de uma grande mobilização pela internacionalização dos direitos humanos desde o fim da Segunda Guerra Mundial contra os horrores das violações da dignidade humana ocorridas durante a guerra.

Estão previstos, na declaração, um conjunto de direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais que de forma articulada devem garantir que todas as pessoas possam desenvolver plenamente seu potencial humano. A Declaração Universal dos Direitos Humanos tenta harmonizar a garantia das liberdades fundamentais com a busca da equidade econômica, política e social.

### Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc)

Em 1966, a ONU adotou o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), que cria obrigações legais às nações visando à responsabilização internacional em caso de violação dos direitos por ele consagrados. O Brasil aderiu ao Pidesc em 12 de dezembro de 1991.

Entre os acordos estabelecidos no pacto, a questão da alimentação é destacada:

## Artigo 11

- Os Estados-Partes no presente pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, assim, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.
- Os Estados-Partes no presente pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:
  - Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científico, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira a que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;

### Sistema alimentar

- Produção.
- Elaboração de uma alimentação adequada e segura.
- Distribuição.
- Comercialização.
- Preparo.
- Consumo.
- Utilização pelo organismo.

- Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

### Alimentação adequada

O DHAA e a realização da SAN (Segurança Alimentar e Nutricional).

Quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção, concretiza-se o direito humano à alimentação adequada.

Esse direito não deve ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. A adequação também deve-se dar no que se refere à segurança do alimento (não-contaminação), à qualidade, à diversidade, à sustentabilidade das práticas produtivas e ao respeito às culturas alimentares tradicionais.

O direito à alimentação adequada terá de ser realizado de maneira progressiva, no entanto o Estado tem a obrigação de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome de forma imediata.

A realização progressiva do direito à alimentação adequada exige que os Estados estabeleçam planos e prazos para o cumprimento de suas obrigações, em virtude do direito internacional, relativas aos direitos humanos.

### Segurança alimentar e nutricional

Consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso ao atendimento de outras necessidades essenciais. A base da segurança alimentar e nutricional são as práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

# DIRETRIZES VOLUNTÁRIAS

Em novembro de 2002, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) criou um grupo de trabalho intergovernamental para elaborar um conjunto de diretrizes para apoiar os esforços das nações para a realização progressiva do direito à alimentação adequada.

O resultado deste trabalho foi consolidado em um documento: Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional. Esse documento representa a primeira iniciativa de governos em interpretar um direito econômico, social e cultural e recomendar ações para apoiar a sua realização.

São essas diretrizes que pretendemos tornar conhecidas nesta cartilha. De forma simplificada, aqui estão as 19 diretrizes que foram estabelecidas após dois anos de intensas e construtivas negociações e discussões entre os membros do grupo de trabalho intergovernamental e sua mesa diretora, assim como representantes de partes interessadas e da sociedade civil. A íntegra do texto está disponível na internet, na página:

<https://www.planalto.gov.br/consea/static/documentos/diretrizesvoluntarias.pdf>

## As Diretrizes Voluntárias

O objetivo fundamental das Diretrizes Voluntárias é proporcionar uma orientação prática a todas as nações, em tudo o que se refira aos esforços para implementar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, de acordo com a política de segurança alimentar nacional.

As diretrizes levam em conta princípios fundamentais dos direitos humanos, como a não-discriminação, a igualdade, a participação, a inclusão social, a obrigação de prestar contas e o princípio de que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e relacionados entre si.

**Universais:** comuns a todos os seres humanos, independentemente de qualquer característica pessoal (idade, sexo, raça, opção religiosa, etnia, ideologia, orientação sexual ou qualquer outra).

**Indivisíveis:** todos os direitos humanos são indivisíveis entre si e do direito à dignidade. Uma pessoa que se alimenta do lixo, ou de restos da alimentação de outros, mesmo que não esteja mal-nutrida, não tem seu direito humano à alimentação realizado.

Foto: Tânia Brito



Da mesma forma, todos os direitos humanos são inseparáveis do direito à liberdade. Um escravo nunca terá seu direito humano à alimentação garantido, na medida em que não é livre, ou seja, a promoção da realização de qualquer direito humano tem de ser desenvolvida de forma interdependente e inter-relacionada com a promoção de todos os direitos humanos.

As diretrizes foram elaboradas por um grupo de trabalho intergovernamental, sob a facilitação do Conselho da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO). Contou com a participação ativa de organizações internacionais, organizações não-governamentais e representantes da sociedade civil.

A implementação das diretrizes é de responsabilidade das nações, mas será favorecida pela contribuição de todos os membros da sociedade civil.



## Vamos às diretrizes

As Diretrizes Voluntárias indicam os deveres das nações com a participação da sociedade civil e da iniciativa privada na luta contra a fome e a má-nutrição e por uma alimentação adequada. Leia os 19 itens das diretrizes e verifique quais são esses deveres. Antes disso, conheça as bases que são comuns a todas as diretrizes.

### Considerações gerais

Há pontos que devem ser especialmente enfocados no conjunto das diretrizes aqui resumidas.

A proteção dos recursos naturais e seu uso sustentável para assegurar maior e melhor produção de alimentos exige que se impeça a contaminação das águas, proteja-se a fertilidade do solo e se promova o ordenamento da pesca e a conservação das florestas.

O acesso à terra para a produção de alimentos pode ser conseguido com o aceleração do processo de reforma agrária, beneficiando as populações mais carentes, que devem participar das decisões dos assuntos que dizem respeito ao seu interesse e ao interesse da sociedade.



Se a participação da sociedade estiver presente em todos os momentos decisórios, é certo que o setor agrícola, incluídas pecuária, silvicultura e pesca, ganhará considerável dimensão.

Recursos produtivos, como terra, água, emprego, sementes, crédito e tecnologia, também devem ser acessíveis e disponíveis sem qualquer discriminação.

Os grupos vulneráveis devem receber atenção especial por parte dos governos. Devem ser adotadas medidas para que os membros desses grupos possam ter acesso a oportunidades e recursos econômicos que lhes permitam participar plenamente e em pé de igualdade na economia. Nas situações especiais (como catástrofes e emergências) é necessário que as necessidades dos grupos vulneráveis sejam consideradas em particular.

Devem ser adotadas medidas para eliminar qualquer prática discriminatória, particularmente contra a mulher. Devem ser criadas e aplicadas leis para garantir a equidade entre homens e mulheres, inclusive para que tenham acesso a projetos e programas relativos à

redução da pobreza e à segurança nutricional. As mulheres têm direito a ter acesso seguro e eqüitativo aos recursos produtivos (terra, água, crédito, tecnologia), além do controle sobre eles, para que possam receber os benefícios que derivem desses recursos.

A educação e a conscientização, em todos os níveis, são pilares fundamentais dessas diretrizes, desde a inclusão de direitos humanos (incluído o direito à alimentação adequada) nos currículos escolares, até a conscientização que leve órgãos e entidades de defesa de direitos humanos ou de defesa do povo a incluir, em suas atribuições, o direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional.

A garantia da realização de direitos humanos exige a disponibilização de instrumentos e mecanismos pelos quais as pessoas possam reclamar seus direitos e a existência de instituições públicas capazes de analisar e dar encaminhamento a estas queixas de forma independente dos interesses governamentais.

Foto: Tânia Brito



Foto: MDA.



## DIRETRIZ 1

Democracia, Boa Gestão Pública, Direitos Humanos e o Estado de Direito

Além do direito de alimentar-se e alimentar sua família com liberdade e dignidade, as pessoas têm o direito de viver em uma sociedade livre, democrática e justa. As nações devem criar e garantir condições para que a população possa participar da elaboração e do monitoramento de políticas públicas, cobrar que as metas sejam atingidas e ter acesso à justiça.

As nações devem gerir com competência e transparência os assuntos públicos, garantindo o respeito aos direitos humanos e às *liberdades fundamentais* e o *desenvolvimento sustentável*.

Os alimentos não devem ser utilizados como instrumento de pressão para obtenção de vantagens políticas, eleitorais e econômicas.

Pessoas e entidades que defendem a promoção e proteção do DHAA devem ser protegidas pelos mesmos instrumentos estabelecidos para outros defensores de direitos humanos.

### Liberdades fundamentais

Liberdade de opinião e de expressão, liberdade de informação, liberdade de imprensa, liberdade de reunião e associação para favorecer a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional, incluindo a proteção e assistência jurídica.

As nações também tem o dever de prestar contas e de ser transparentes nos processos de tomada de decisões.

### Desenvolvimento sustentável

É aquele desenvolvimento que satisfaz as necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades; ou seja, é o *desenvolvimento econômico, social, científico e cultural das sociedades, garantindo mais saúde, conforto e conhecimento, mas sem exaurir os recursos naturais do planeta.*

## DIRETRIZ 2

Políticas de Desenvolvimento Econômico

Deve ser promovido um desenvolvimento econômico que dê suporte às políticas de segurança alimentar.

As políticas públicas devem estabelecer metas e prazos para que os direitos da população em matéria de segurança alimentar sejam realizados.

Especificamente com relação à questão de segurança alimentar, os Estados devem:

- avaliar a situação econômica e social;
- avaliar o grau de insegurança alimentar e suas causas;
- diagnosticar a situação em relação à nutrição e à segurança dos alimentos;
- promover abastecimento adequado e estável de alimentos seguros.



E mais:

Considerar a possibilidade de adotar um enfoque holístico e global com o objetivo de reduzir a fome e a pobreza. Esse enfoque envolve:

- medidas diretas e imediatas para garantir o acesso a uma alimentação adequada como parte de uma rede de seguridade social;
- investimento em atividades e projetos produtivos para melhorar os meios de subsistência da população afetada pela pobreza e a fome, de maneira sustentável;
- o estabelecimento de instituições eficientes, mercados que funcionem, marco jurídico e normativo favorável;
- acesso ao emprego, aos recursos produtivos e aos serviços apropriados.

Devem, também, colocar em prática políticas econômicas, agrícolas, pesqueiras, florestais, de uso da terra e de reforma agrária acertadas, que sejam inclusivas e não discriminatórias e políticas públicas específicas para a garantia do DHAA de populações urbanas marginalizadas.

## DIRETRIZ 3

Estratégias

O que é estratégia?

É a maneira de colocar em prática uma idéia ou plano.

Que tal incluir, no programa nacional de desenvolvimento, uma estratégia baseada nos direitos humanos para a realização progressiva do direito à alimentação adequada?

#### Como começar?

Avaliando, com base na análise da situação de insegurança alimentar e suas causas e com ampla participação dos diferentes setores da sociedade, a adequação:

- da legislação
- das políticas
- das medidas administrativas em vigor
- dos programas em execução

#### Identificando:

- as limitações existentes
- os recursos disponíveis

#### E aí?

Aí é hora de:

- formular, também de forma participativa, medidas necessárias para superar os problemas identificados;
- propor uma agenda de mudança;
- apontar os meios para sua implementação e avaliação.

#### O que as estratégias devem incluir?

- objetivos
- metas
- marcos de referência
- prazos
- medidas com vistas a formular políticas

#### As estratégias devem também:

- identificar e mobilizar recursos humanos e financeiros;
- definir mecanismos institucionais necessários;
- definir as obrigações dos diferentes setores do governo e responsabilidade de outros atores sociais;
- coordenar as atividades dos diferentes atores;
- estabelecer mecanismos de monitoramento;



- abordar em particular as necessidades dos grupos vulneráveis e desfavorecidos e as situações especiais.

Ao mesmo tempo, as estratégias de redução da pobreza devem:

- abordar, de forma específica, o acesso a uma alimentação adequada;
- incorporar perspectiva de direitos humanos baseada no princípio da não-discriminação;
- garantir a igualdade, na prática, às pessoas tradicionalmente desfavorecidas e entre mulheres e homens;
- conceder prioridade à prestação de serviços básicos aos mais pobres;
- priorizar o investimento em recursos humanos (acesso universal ao ensino fundamental, à alfabetização, ao ensino de matemática básica e de higiene);
- priorizar a atenção básica à saúde, garantir o acesso à água potável e ao saneamento adequado;
- garantir o acesso à Justiça.

Como deve ser traçada uma estratégia para garantir a realização progressiva do direito à alimentação adequada?

- com a participação ativa da sociedade civil, em especial dos grupos sociais mais vulneráveis;
- com transparência;
- levando em consideração as necessidades especiais das meninas e das mulheres;
- combinando objetivos de curto, médio e longo prazo;
- com prestação de contas.

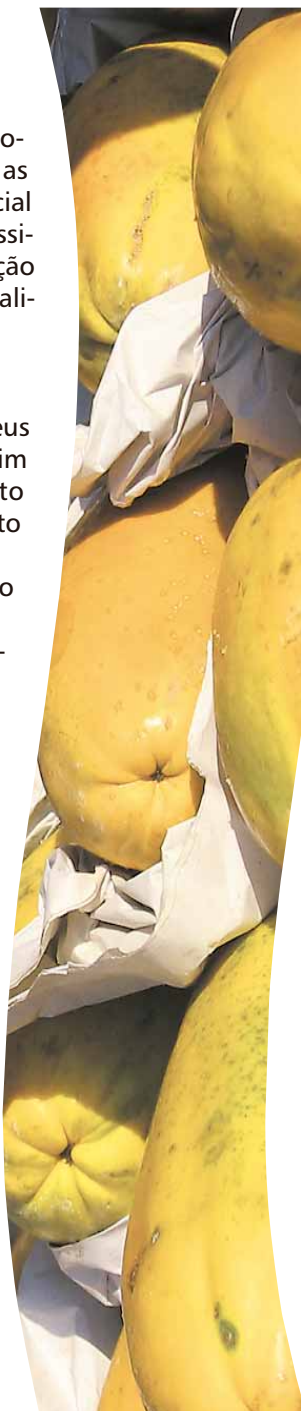
## DIRETRIZ 4

### Sistemas de Mercado

Todos os atores do mercado e da sociedade civil têm o compromisso e as empresas têm a responsabilidade social de contribuir para a realização progressiva do direito das pessoas à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional.

As nações devem:

- melhorar o funcionamento dos seus mercados agrícolas e alimentares, a fim de promover tanto o crescimento econômico quanto o desenvolvimento sustentável;
- estabelecer acesso não-discriminatório em relação aos mercados;
- impedir práticas contrárias à concorrência leal;
- proporcionar aos consumidores uma proteção adequada frente a:
  - práticas comerciais fraudulentas;
  - informação errônea ou enganosa;
  - alimentos nocivos;
- adotar medidas para garantir que o maior número de pessoas se beneficiem das oportunidades derivadas do comércio competitivo de produtos agropecuários;
- garantir que as políticas de comércio alimentício e agrícola contribuam para fomentar a segurança alimentar de todos mediante um sistema de comércio que não seja discriminatório e seja orientado para o mercado;
- estabelecer sistemas internos de comercialização, armazenagem, transporte, comunicação e distribuição eficientes, facilitando a diversificação do comércio e melhor conexão dentro dos mercados nacionais, regionais e mundiais;



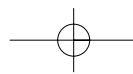
- estabelecer sistemas adequados de seguridade social e obter, quando apropriado, assistência da comunidade internacional para este objetivo;
- considerar o fato de os mercados não produzirem automaticamente renda suficiente para todas as pessoas em todo momento de forma a satisfazer as necessidades básicas. Considerar também as deficiências dos mecanismos do mercado com vistas a proteger o meio ambiente e os bens públicos.

## DIRETRIZ 5

### Instituições

Vários países têm instituições públicas com a missão de contribuir para a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada. Caso já existam, tais instituições devem ter seu desempenho avaliado e, se necessário, ser reformadas ou ter sua organização e estrutura melhoradas. Quando não existirem, devem ser criadas.

Devem ser estabelecidos mecanismos nacionais de coordenação intersectorial para garantir a implementação, o monitoramento e a avaliação efetiva das políticas, planos e programas. Pode-se, também, atribuir a uma instituição específica a responsabilidade geral de supervisionar e coordenar a aplicação das Diretrizes Voluntárias. Quaisquer que sejam as instituições envolvidas, é fundamental que elas levem em conta os resultados da Conferência de Viena (1993) e de outros tratados internacionais relevantes, garantindo-se a participação plena e transparente da sociedade civil e do setor privado, particularmente de representantes dos grupos mais afetados pela insegurança alimentar.



O Estado poderá estabelecer outros mecanismos para garantir a implementação, o monitoramento e a avaliação efetiva das políticas, planos e programas voltados para o direito humano à alimentação adequada.

A luta contra a corrupção também faz parte do esforço pelo direito humano à alimentação adequada, sobretudo a corrupção no setor de alimentação e na gestão da ajuda alimentar de emergência.

## DIRETRIZ 6

### Partes Interessadas

Todos os componentes de uma sociedade são partes na realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

A responsabilidade primária é dos Estados.

É ao Estado que cabe, também, reconhecer a existência das partes interessadas na segurança alimentar nacional para identificar as funções e fomentar a participação de todos os interessados diretos, inclusive a sociedade civil e o setor privado.

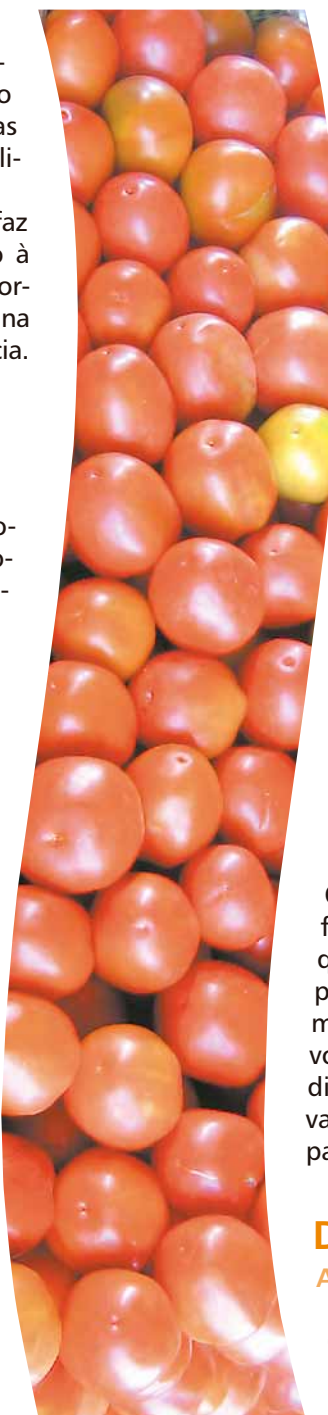
Dessa forma, podem ser aproveitadas as competências específicas e, assim, facilitar o uso eficiente dos recursos.

## DIRETRIZ 7

### Marco Legal

Cabe ao Estado informar a população, inclusive por meio da mídia e de campanhas publicitárias, de todos os seus direitos e dos instrumentos para promoção, proteção e garantia dos seus direitos.

É necessário que a legislação nacional defina os dispositivos que tenham o



objetivo de facilitar a realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional. Deve, também, criar canais e instrumentos de reclamação, eficazes e rapidamente acessíveis, em particular aos membros de grupos vulneráveis, de sorte a permitir que as pessoas possam cobrar seus direitos.

O item 7.3 diz, textualmente, o seguinte: “Os Estados que tenham incorporado o direito à alimentação adequada em seus sistemas legais deveriam informar ao público em geral todos os direitos e instrumentos de recurso disponíveis aos quais eles têm direito.”

O Brasil incorporou o direito à alimentação adequada em seus sistemas legais.

Quais são os direitos dos habitantes do território brasileiro quanto à alimentação?

Quais os instrumentos para cobrar esses direitos?

O esclarecimento dos direitos e a identificação dos instrumentos são os desafios que se colocam agora para o poder público brasileiro, nacional, estadual e municipal. Esta tarefa deve ser desenvolvida com a ampla participação dos diferentes setores da sociedade. A efetiva realização do DHAA depende deste passo.

## DIRETRIZ 8

### Acesso aos Recursos e Bens

O Estado deve proteger o acesso por parte da população aos recursos naturais e produtivos e sua utilização de

forma sustentável, não-discriminatória e segura;

Proteger os bens que são importantes para a subsistência da população;

Promover reforma agrária para assegurar acesso eficaz e equitativo às terras.

Por isso, o Estado deve implementar programas que incluam diferentes mecanismos de acesso e utilização apropriada das terras agrícolas, destinados às populações mais pobres;

Dar atenção especial a grupos como povos indígenas e comunidades remanescentes de quilombos e à sua relação com os recursos naturais;

Adotar medidas para que os membros dos grupos vulneráveis possam ter acesso a oportunidades e recursos econômicos que lhes permitam participar plenamente e em pé de igualdade na economia;

Prestar atenção aos problemas específicos de acesso das mulheres e dos grupos vulneráveis, marginalizados e tradicionalmente desfavorecidos, inclusive todas as pessoas afetadas pelo HIV/AIDS;

Promover a participação plena e em condições de igualdade da mulher na economia, bem como o acesso seguro e equitativo aos recursos produtivos, como crédito, terra, água e tecnologias apropriadas, e o controle sobre eles, para que possam receber os benefícios que derivem desses recursos.

### Trabalho

Devem-se adotar medidas que, fomentando o crescimento sustentável, proporcionem oportunidades de emprego ou trabalho autônomo com remuneração suficiente para que o trabalhador possa desfrutar de um nível de vida adequado. O capital humano deve ser potencializado, com programas de capacitação, e



devem ser cumpridas as obrigações assumidas em tratados internacionais bem como em convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

### Terra

Deve-se estabelecer a segurança da posse da terra, especialmente em relação às mulheres, aos pobres e aos segmentos desfavorecidos da sociedade.

### Água

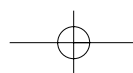
Deve-se melhorar o acesso aos recursos hídricos e promover sua utilização sustentável e distribuição eficaz entre os usuários. O acesso à água em quantidade e qualidade suficientes é fundamental para a vida e a saúde.

### Recursos genéticos para a alimentação e a agricultura

O Estado deve assegurar a conservação e a utilização sustentável dos recursos genéticos para a alimentação e a agricultura, proteger conhecimentos tradicionais pertinentes e zelar pela participação equitativa na repartição dos benefícios derivados da utilização dos recursos.

### Sustentabilidade

A conquista por maior produção deve-se dar por meio da sustentabilidade ecológica, para que se garanta maior produção de alimentos para as gerações presentes e futuras. Para isso, é necessário impedir a contaminação da água, proteger a fertilidade do solo e promover o ordenamento sustentável da pesca e dos bosques.



## Serviços

O Estado deve apoiar iniciativas, privadas ou públicas, para promover instrumentos, tecnologia e mecanização (pesquisa, extensão, comercialização, finanças rurais e microcrédito) cujo objetivo seja permitir produção mais eficiente de alimentos.

### DIRETRIZ 9

#### Segurança dos Alimentos e Proteção ao Consumidor

Todos os alimentos devem ser seguros e se adequar às normas nacionais sobre segurança dos alimentos. Em todos os itens da cadeia alimentícia, incluídas as rações animais, deve haver controle para redução de riscos de transmissão de doenças pelos alimentos.

O Estado deve simplificar os procedimentos institucionais de controle e segurança dos alimentos e impedir sobreposição dos sistemas de inspeção.

As normas sobre a segurança dos alimentos devem ter base científica e levar em consideração as normas alimentícias internacionalmente aceitas. Devem ser estabelecidas normas quanto a embalagem, etiquetagem e publicidade dos alimentos; adotar medidas para prevenir a contaminação por resíduos tóxicos industriais ou de outro tipo na produção, elaboração, armazenagem, transporte, distribuição, manipulação e venda de alimentos; ajudar os agricultores nas boas práticas agrícolas, os fabricantes de alimentos nas boas práticas de fabricação e os manipuladores de alimentos nas boas práticas de higiene. Todos os integrantes do setor alimentar devem receber



educação sobre práticas seguras, de forma a não gerar resíduos nocivos nos alimentos nem causar danos ao meio ambiente. Informar os consumidores sobre a armazenagem, a manipulação e a utilização segura dos alimentos no lar. Há várias doenças que são transmitidas pelos alimentos e a população tem de ter informações a respeito.

E a propaganda enganosa? Devem ser adotadas medidas para proteger os consumidores, não apenas contra a propaganda enganosa, mas também contra a desinformação nas embalagens, rótulos e publicidade. O consumidor precisa ter acesso a instrumentos que lhe permitam reclamar em caso de qualquer dano causado por alimentos nocivos ou adulterados.

O Estado deve cooperar com todos os interessados diretos – inclusive organizações de consumidores – e estimular a participação nas discussões políticas que afetem a produção, elaboração, distribuição, armazenagem e comercialização de alimentos.

### DIRETRIZ 10

#### Nutrição

O Estado deve reconhecer que a alimentação é uma parte vital da cultura de uma pessoa e levar em conta as práticas, costumes e tradições das pessoas em relação à alimentação. Dessa forma, deve tomar medidas para:

- manter, adaptar ou fortalecer a diversidade da alimentação e hábitos saudáveis de consumo e de preparação dos alimentos;
- certificar-se de que as mudanças na disponibilidade de alimentos e no acesso

a eles não afetem negativamente a composição da dieta e o consumo alimentar;

- adotar medidas para garantir o máximo aproveitamento do valor nutritivo dos alimentos;
- erradicar quaisquer formas de práticas discriminatórias, especialmente a discriminação em razão de sexo, com o objetivo de alcançar níveis adequados de nutrição dentro do lar;
- promover a repartição justa dos alimentos no seio das comunidades e dos lares, com especial ênfase nas necessidades e nos direitos das meninas e dos meninos, assim como das mulheres grávidas e das mães que estão amamentando, em todas as culturas;
- educar, informar e regulamentar sobre rotulagem de modo a evitar o consumo excessivo e desequilibrado de alimentos, que pode levar à má nutrição, à obesidade e a doenças degenerativas;
- fomentar a participação de todas as partes interessadas, em particular das comunidades e das administrações locais:

- na formulação
- na aplicação
- na gestão
- no monitoramento
- na avaliação

de programas destinados a incrementar a produção e o consumo de alimentos saudáveis e nutritivos, especialmente aqueles ricos em *micronutrientes*.

Micronutrientes são substâncias fundamentais, em pequenas quantidades, para garantir o bom funcionamento do organismo. São divididos em dois tipos: vitaminas e minerais (como ferro, iodo,



cálcio) e imprescindíveis em uma nutrição adequada.

- promover a criação de hortas nos lares e escolas visando a combater as carências de micronutrientes e estimular uma dieta saudável;
- estudar a possibilidade de fortificação de alimentos, com o objetivo de prevenir e curar deficiências de micronutrientes, especialmente de iodo, ferro e vitamina A;
- levar em consideração as necessidades alimentícias e nutricionais específicas das pessoas que sofrem de enfermidades, como as afetadas pelo HIV/AIDS, anemia falciforme ou diabetes, por exemplo.

#### Estimular o aleitamento materno

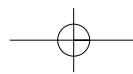
- o Estado deve fomentar o aleitamento materno e a sociedade precisa ser informada sobre a alimentação dos lactentes e das crianças pequenas com base em conhecimentos científicos.
- o Estado deve tomar medidas para lutar contra a desinformação sobre a alimentação infantil.
- o Estado deve dar atenção especial a questões relativas à infecção do vírus da Aids.

### DIRETRIZ 11

#### Educação e Conscientização

Cabe ao Estado:

- apoiar o investimento no desenvolvimento dos recursos humanos nas áreas de saúde, educação e programas de alfabetização;



- ampliar as oportunidades de acesso ao ensino fundamental, especialmente para grupos populacionais desfavorecidos;
- fomentar a educação sobre agricultura e meio ambiente no ensino básico para que as novas gerações tenham maior consciência da importância de conservar e utilizar de modo sustentável os recursos naturais;
- apoiar o ensino superior, fortalecendo o desenvolvimento das universidades e das faculdades técnicas de agronomia e afins e de estudos empresariais – no ensino e na pesquisa;
- informar os cidadãos com o objetivo de fortalecer a sua capacidade de participar nas decisões sobre as políticas relacionadas com a alimentação e para contestar as decisões que ameacem os seus direitos;
- promover, nos programas escolares, a educação sobre os direitos humanos e, entre eles, a realização progressiva do direito à alimentação adequada;
- promover a conscientização sobre a importância dos direitos humanos;
- formar e treinar os funcionários públicos responsáveis pela implementação da realização progressiva do direito à alimentação adequada;
- estimular o conhecimento das Diretrizes, proporcionar seu acesso à população;
- dotar a sociedade civil dos meios necessários para que participe da aplicação das diretrizes mediante, por exemplo, capacitação.

## DIRETRIZ 12

### Recursos Financeiros Nacionais

As autoridades regionais e locais devem alocar recursos em seus orçamentos



para a luta contra a fome e a insegurança alimentar.

Todos os recursos utilizados na área da segurança alimentar devem ser transparentes e ter prestação de contas. Eventuais cortes orçamentários não devem afetar negativamente o acesso a uma alimentação adequada dos setores mais pobres da sociedade.

O Estado deve investir em programas sociais básicos, em particular nos que afetam os segmentos pobres e vulneráveis da sociedade.

O Estado deve atrair recursos externos para investimentos produtivos e buscar novas fontes de financiamento, tanto públicas como privadas, em nível nacional e internacional, para os programas sociais.

## DIRETRIZ 13

### Apoio aos Grupos Vulneráveis

Grupos vulneráveis são grupos populacionais ou povos que vivem historicamente excluídos, à margem da sociedade, que nunca foram priorizados com políticas públicas bem definidas. É fundamental que se implantem programas para fazer a inclusão desses grupos.

É de responsabilidade do Estado fazer um diagnóstico sobre a situação econômica e social desses grupos, inclusive com sistema de informação e cartografia que permitam identificar os grupos e os domicílios especialmente vulneráveis. Esse diagnóstico deve observar o grau de insegurança alimentar e suas causas, ou seja, deve ser feito o mapa da

insegurança alimentar e devem ser apontadas suas causas. Assim, será possível encontrar medidas para corrigir a situação, tanto imediatas quanto progressivas.

Em caso de assistência, estabelecer critérios de seleção transparentes e não-discriminatórios, para que não seja excluída nenhuma pessoa necessitada e para que não seja incluído quem não precise de assistência.

Sistemas administrativos e de prestação de contas eficazes devem ser estabelecidos para impedir desvios e prevenir a corrupção.

## DIRETRIZ 14

### Redes de Proteção

Cabe ao Estado criar e manter redes de proteção social e alimentar para amparar aqueles que não podem se manter por si próprios; orientar as redes às pessoas necessitadas; e, nos critérios de seleção, respeitar o princípio de não-discriminação.

Deve-se complementar a ajuda alimentar com acesso à água potável e ao saneamento, intervenções de cuidados com a saúde e atividades de educação nutricional.

Utilizar as redes sempre que alguma medida de caráter econômico ou financeiro tiver efeito negativo sobre os níveis de consumo de alimentos dos grupos vulneráveis.

As redes de segurança são adequadas para resolver problemas emergenciais. Elas devem ser vinculadas a outras ações que promovam a segurança alimentar a médio e longo prazo.



Deve aproveitar, para essas redes, na medida do possível, as potencialidades existentes nas comunidades em risco, estimulando a aquisição de produtos e bens de produtores da região.

Organizações internacionais, regionais e da sociedade civil podem ajudar os governos a combater a pobreza rural e a promover a segurança alimentar e o desenvolvimento agrícola.

## DIRETRIZ 15

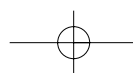
### Ajuda Alimentar Internacional

Quando um país doar alimentos, deve ter como base de orientação a segurança alimentar e basear sua ajuda na necessidade dos beneficiários. Uma política de ajuda alimentar não deve causar transtornos à produção local de alimentos e deve levar em conta as necessidades nutricionais e dietéticas, bem como a cultura das populações receptoras, tendo presentes as circunstâncias, as tradições alimentares e as culturas locais.

Os doadores devem, inclusive, utilizar mercados comerciais locais e regionais para aquisição dos alimentos.

Garantir às populações necessitadas o acesso seguro e sem empecilhos nos casos de distribuição alimentar internacional.

Considerar os objetivos de recuperação da capacidade produtiva e de desenvolvimento de longo prazo nos países receptores.



## DIRETRIZ 16

### Catástrofes Naturais e Provocadas pelo Homem

O Estado nunca deve utilizar os alimentos como meio de pressão política e econômica. Mesmo em casos extremos – como guerra ou ocupação – as pessoas têm direito de acesso aos alimentos.

No caso de emergências devido a causas naturais ou provocadas pelo ser humano, deve proporcionar ajuda alimentar às pessoas necessitadas; pedir assistência internacional se seus próprios recursos não forem suficientes e facilitar o acesso, em condições seguras e sem obstáculos, à assistência internacional.

Devem ser respeitadas as circunstâncias, as tradições alimentares e as culturas dos assistidos.

## DIRETRIZ 17

### Monitoramento, Indicadores e Marcos de Referência

Cabe ao Estado estabelecer mecanismos para monitorar e avaliar a implementação dessas diretrizes: especificamente, avaliar os impactos de projetos, programas e políticas nacionais na realização progressiva do direito à alimentação adequada.

Essas avaliações servem como base para que se adotem medidas corretivas necessárias.

É importante que o País estabeleça metas para curto, médio e longo prazos – e que haja avaliação periódica do cumprimento dessas metas.



Ao estabelecer indicadores, o Estado deve registrar e refletir explicitamente o uso de instrumentos de política específicos e a realização de intervenções concretas. Dessa forma, seria possível a implementação de medidas jurídicas, políticas e administrativas para a correção de rumos e práticas, além de se poder detectar iniciativas e resultados que promovam ou indiquem discriminação.

É fundamental que a situação de segurança alimentar e a situação nutricional dos grupos vulneráveis, especialmente as mulheres, as crianças e os idosos, seja monitorada.

## DIRETRIZ 18

### Instituições Nacionais de Direitos Humanos

Todos os países devem ter instituições nacionais de direitos humanos ou defensores do povo. Essas instituições devem ser independentes e autônomas do governo, de acordo com os Princípios de Paris.

Instituições ou entidades de direitos humanos ou defensores do povo devem incluir, em suas atribuições, a responsabilidade pela promoção da realização progressiva do direito à alimentação adequada.

As organizações da sociedade civil e as pessoas devem ser incentivadas a contribuir com as atividades de monitoramento promovidas por essas instituições.

## DIRETRIZ 19

### Dimensão Internacional

As nações devem aplicar as medidas, as ações e os compromissos de alcance internacional em apoio à implementação das Diretrizes Voluntárias.

As Diretrizes Voluntárias especificam medidas, ações e compromissos internacionais. Vários são os temas abordados:

#### Cooperação internacional e medidas unilaterais

No contexto das conferências internacionais, ficou expressa a preocupação com a persistência da fome e má nutrição na maioria das nações. A adoção de medidas para apoiar a realização progressiva do direito à alimentação adequada, no contexto da segurança alimentar nacional, deve ser respaldada por um ambiente internacional propício.

O artigo 56 da Carta das Nações Unidas e o Plano de Ação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável reconhecem o compromisso internacional em apoiar a adoção dessas medidas.

#### Papel da comunidade internacional

O Consenso de Monterrey enfatiza o dever dos países desenvolvidos em ajudar a promoção dos países em desenvolvimento. O apoio externo, incluída a cooperação Sul/Sul, deve estar coordenado com as políticas e prioridades nacionais.



#### Cooperação técnica

O fortalecimento da capacitação institucional e da transferência de tecnologia deve ser resultante da atuação conjunta dos países desenvolvidos e em desenvolvimento.

#### Comércio internacional

O objetivo de longo prazo citado no Acordo sobre Agricultura da Organização Mundial do Comércio é estabelecer um sistema equitativo e orientado para o mercado. Deve ser cumprido um programa de reforma que abarque compromissos específicos sobre a ajuda e proteção para corrigir e prevenir restrições e distorções nos mercados agropecuários mundiais.

#### Dívida externa

As nações e organizações internacionais devem aplicar medidas de alívio da dívida externa para liberar recursos para combater a fome.

#### Assistência oficial para o desenvolvimento

Os doadores serão estimulados a adotar medidas para que os recursos proporcionados para o alívio da dívida externa não resultem em redução dos recursos alocados à Assistência Oficial para o Desenvolvimento.

#### Ajuda alimentar internacional

As nações devem proporcionar, no contexto da política de segurança alimentar, assistência de forma a levar em

Foto: MDA.

consideração a segurança dos alimentos, a capacidade local e regional de produção e suas vantagens, necessidades nutricionais, assim como a cultura das populações beneficiárias.

#### **Parcerias com as ONGs, as OSCs e o setor privado**

Promover o fortalecimento da colaboração, incluindo programas de capacitação, a fim de reforçar a realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional; esse é um dever das organizações internacionais, sociedade civil, setor privado, ONGs e demais partes interessadas.

#### **Promoção e proteção do Direito à Alimentação Adequada**

A promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais deve ser considerada objetivo prioritário das Nações Unidas.

#### **Apresentação de informação em nível internacional**

Com vistas à realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, sugere-se que as nações apresentem relatórios ao Comitê de Segurança Alimentar Mundial (FAO) acerca das atividades e progressos em relação à aplicação das diretrizes voluntárias.



#### **Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos – ABRANDH**

SCLN 215 – Bloco D – Sala 17

CEP 70874-540 – Brasília/DF

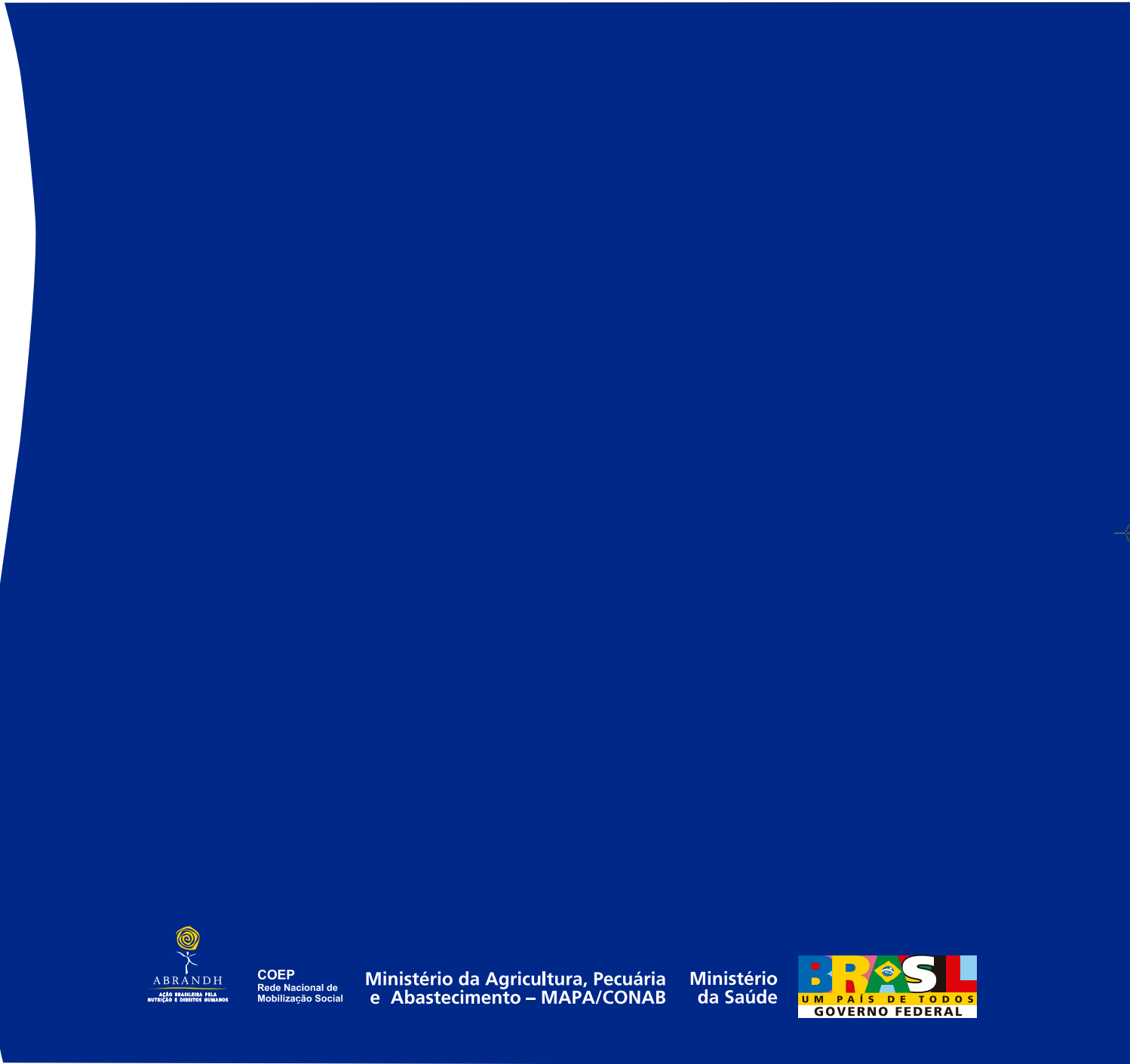
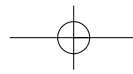
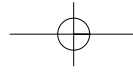
Fones: 61 3340-7032 / 3272-8705

Fax: 61 3340-7032

Home page: <http://www.abrandh.org.br>

e-mail: [abrandh@abrandh.org.br](mailto:abrandh@abrandh.org.br)





COEP  
Rede Nacional de  
Mobilização Social

Ministério da Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento – MAPA/CONAB

Ministério  
da Saúde

